



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

PROJETO DE LEI Nº.

Da nova redação ao inciso I e insere o inciso V ao § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 59.120, de 4 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Altera o inciso I e acresce o inciso V ao § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 59.120, de 4 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º.

I - realizar busca ativa de vagas para aprendizes junto aos estabelecimentos e disponibilizá-las, com ampla divulgação, nos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATE e nos SAICAs (serviços de acolhimento institucional para Crianças e Adolescente).

(...)

V - Reservar 10% das vagas para os menores abrigados, visando a inclusão desses jovens no mercado de trabalho".

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Adriano dos Santos
Vereador PSB



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

JUSTIFICATIVA

É dever do estado e da sociedade o cuidado com nossas crianças e adolescentes relativamente ao acolhimento, educação, lazer e preparo para a vida.

Não obstante as garantias fundamentais estampadas na nossa *carta maior* e no Estatuto da Criança e do Adolescente, na prática, aqueles direitos são sonogados da maioria das crianças, sobremaneira àquelas privadas do convívio familiar.

O Brasil conta com 47 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos, segundo o Conselho Nacional de Justiça. Somente o estado de São Paulo conta 13.418 crianças e adolescentes nessa situação sem qualquer perspectiva de futuro.

Ao atingirem a fase adulta, esses jovens são abandonados à própria e, sem qualquer preparo, e desvantagem em relação aos jovens que cresceram junto à famílias que os orientaram, enfrentam a necessidade de se responsabilizarem pelas próprias vidas, estando ou não preparados para essa transição.

O CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público estima que, entre março de 2012 e março de 2013, foram desligados dos serviços de acolhimento, cerca de 1.141 adolescentes. Esse número é maior nas regiões Sul e Sudeste

Os jovens egressos enfrentam a exigência de uma emancipação rápida para a qual nem sempre foram preparados (Federación de Entidades con Proyectos y Pisos Asistidos [FEPA], 2014; Montserrat, Casas, & Sisteró, 2015). (fonte: Periódicos Eletrônicos de Psicologia - PePSIC)

É dever do estado assegurar a esses jovens, já tão negligenciados pela vida, formação e capacitação para que possam promover sua própria subsistência, para que não ocorra de, diante da miséria, abandono e fome, serem cooptados pelo crime organizado.

Essa casa legislativa precisa ter o protagonismo nessa luta pela melhoria de condições de subsistência desses jovens, razão pela qual, conto com meus nobres pares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das sessões,

Adriano dos Santos
Vereador PSB